JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2023.01.19 06:54:44 -03'00'

ESSOR SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº. 14.525.684/0001-50
NIRE 33.3.0030308-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022. DATA, HORA E LOCAL: 29 de junho de 2022, às 11:00h, por meio de video conferência.**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas. **MESA:** Romain Louis Jean Marcel Launay - Presidente e Vanessa Stephanie Medina Arteaga -Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as propostas do Conselho de Administração da Companhia sobre a alteração da cláusula 17 do Estatuto Social da Companhia e alteração da numeração de seus parágrafos, com a sua posterior consolidação. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a leitura, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, aprovaram por unanimidade a alteração da cláusula 17 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação e numeração: "Cláusula 17 – A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito), dentre os quais 1 (um) membros será obrigatoriamente designado para o cargo de Diretor de Controles Internos e será responsável pela fiscalização e contoles internos da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão. Parágrafo Primeiro - O Diretor de Controles Internos de que trata o caput poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da supervisionada, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio; deverá possuir a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existentes, ou com o presidente ou executivo principal da companhia, sem a presença dos demais diretores; fica proibido de receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Controles Internos (i) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos, bem 1 como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; ações relativas à gestãode riscos; e deficiências relativas à EGR (Estrutura de Gestão de Riscos) e ao SCI (Sistema de Controles Internos) e seu respectivo saneamento; e (iii) outras atividades previstas na legislação aplicável. Parágrafo 3º – Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou em lei, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, ressalvados aqueles para os quais a competência seja da assembleia geral ou do conselho de administração." ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Mesa: Romain Louis Jean Marcel Launay – Presidente (p.p. Vanessa Stephanie Mediana Arteaga) e Vanessa Stephanie Medina Arteaga-Secretária. Acionistas: Scor SE (p.p. Dafne Santos); e M&S Brazil Participações Ltda. (p. Vanessa S. Medina Arteaga). Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022. Vanessa Stephanie Medina Arteaga - Secretária

(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ESSOR SEGUROS S.A, realizada em 29 de junho de 2022)

"**ESTATUTO SOCIAL DA ESSOR SEGUROS S.A**.

I. DENOMINAÇÃO Cláusula 1ª – A denominação social da Companhia é ESSOR SEGUROS S.A. ("Companhia"). II. SEDE Cláusula 2ª – A Companhia tem sede e domicilio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma nº. 83, 18º andar e Mezanino, sala 1801, Centro, CEP 20091- 007. III. OBJETO SOCIAL Cláusula 3ª – A Companhia tem por objeto social a operação em seguros de danos e de pessoas, podendo aceitar riscos em retrocessão e deter participação em outras sociedades, conforme legislação aplicável. IV. DURAÇÃO Cláusula 4ª – A Companhia tem prazo indeterminado de duração. V. CAPITAL SOCIAL "Cláusula 5ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas, é de R$ 66.841.467,15 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), dividido em 42.458.518 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e dezoito) ações, sendo todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único - A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.VI. ASSEMBLEIA GERAL Cláusula 6ª - As assembleias gerais da Companhia serão realizadas (i) ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das S.A."); e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais daCompanhia assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária. Cláusula 7ª - A assembleia geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro, ou ainda, nos casos previstos em lei, pelos acionistas,mediante anúncio publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a assembleia geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Cláusula 8ª – As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes da Companhia. Cláusula 9ª - A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito de voto, excetuandose os casos específicos previstos neste Estatuto ou em Lei e, em segunda convocação, com qualquer número . Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. Cláusula 10 – A assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do presidente do conselho de administração, por quem for eleito pelos acionistas em assembleia. O presidente da assembleia escolherá um dos presentes como secretário. Cláusula 11 – Serão lavradas atas de cada assembleia geral, expressamente indicando as resoluções tomadas pelos acionistas. VII. ADMINISTRAÇÃO - Seção I Disposições Gerais Cláusula 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela assembleia geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. Parágrafo Terceiro – O limite máximo da remuneração dos administradores da Companhia deverá ser fixado anualmente pela assembleia geral de acionistas. Seção II Conselho de Administração Cláusula 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 4 (quatro) a 7 (sete) membros, eleitos pela assembleia geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Primeiro – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, de maneira a resultar em um número inferior ao mínimo exigido pela Cláusula 13 acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a substituição por alguém até que o mínimo exigido de membro do Conselho de Administração seja alcançado. Em caso de vacância em razão de renúncia, falecimento, impedimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Presidente do Conselho de Administração deverá proceder com as mesmas regras acima. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções e prerrogativas, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras relativas à composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. Cláusula 14 - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação realizada por seu Presidente com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência. Em caso de urgência, o Conselho de Administração poderá se reunir sem prazo para convocação prévia, desde que haja concordância de todos os seus membros. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estiver presente a totalidade de seus membros. Parágrafo Primeiro - Caso o Presidente do Conselho de Administração não promova a convocação de reunião do Conselho de Administração requerida por qualquer membro do Conselho de Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal requerimento, referido membro do Conselho de Administração que requereu a convocação da reunião ao Presidente poderá convocar tal reunião diretamente. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com presença de pelo menos metade dos seus membros. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões deste órgão por meio de videoconferência ou por conferência telefônica e também podem apresentar seu voto por escrito ou por telefone, videoconferência, fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, no caso de reuniões em que não possam participar. Parágrafo Quarto – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, e as que devem ter efeitos perante terceiros serão levadas a arquivamento no Registro de Comércio e publicadas. Cláusula 15 - As decisões tomadas pelo Conselho de Administração basear-se-ão na maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto. Cláusula 16 - O presidente do conselho de administração terá as seguintes atribuições: (a) convocar a assembleia geral da Companhia, após deliberação do Conselho de Administração acerca da matéria; (b) convocar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração; (c) presidir a assembleia geral e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e (d) organizar a pauta das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma deliberado pela maioria de seus membros. Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho de Administração deliberará sobre as seguintes matérias: i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; ii. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes seus poderes, de acordo com as disposições do presente Estatuto Social; iii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Companhia e sobre todos os outros atos tomados ou a serem tomados pela Companhia; iv. convocar as Assembleias Gerais, caso em que o Conselho de Administração deverá ser representado por seu Presidente; v. expressar a sua opinião sobre o relatório de gestão e as contas da Diretoria; incluindo a atribuição de lucros e pagamento de dividendos; vi. decidir sobre os seguintes assuntos: a. a abertura de filiais; b. a concessão de empréstimos superiores a R$ 1.000,00 (um mil reais); c. a estratégia de gerenciamento de ativos; e d. a criação de comitês. vii. deliberar sobre quaisquer outros assuntos definidos por lei ou pelo Conselho de Administração. Seção III Diretoria Cláusula 17 – A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito), dentre os quais 1 (um) membros será obrigatoriamente designado para o cargo de Diretor de Controles Internos e será responsável pela fiscalização e contoles internos da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão. Parágrafo 1º. - O Diretor de Controles Internos de que trata o caput poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da supervisionada, de caráter de fiscalização ou controle, sendolhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio; deverá possuir a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existentes, ou com o presidente ou executivo principal da companhia, sem a presença dos demais diretores; fica proibido de receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. Parágrafo 2º. - Compete ao Diretor de Controles Internos (i) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências relativas à EGR (Estrutura de Gestão de Riscos) e ao SCI (Sistema de Controles Internos) e seu respectivo saneamento; e (iii) outras atividades previstas na legislação aplicável. Parágrafo 3º – Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou em lei, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, ressalvados aqueles para os quais a competência seja da assembleia geral ou do conselho de administração." Cláusula 18 – Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. Cláusula 19 – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer diretor, ou em decorrência de renúncia, falecimento, impedimento ou incapacidade permanente, este deverá ser substituído por substituto designado pelo Presidente do Conselho de Administração. Cláusula 20 - Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a Companhia será sempre representada em todos os seus atos e operações, por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, em juízo ou fora dele. Parágrafo Primeiro – A Companhia será representada por (a) 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos e específicos ou (c) por 2 (dois) procuradores, ambos com poderes expressos e específicos na prática dos seguintes atos: Vender, alienar, onerar ou dispor de ativos da Companhia cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); b. Adquirir qualquer bem imóvel, assim como vender, tocar, ceder, alienar, onerar ou dispor de parte ou da totalidade do ativo imobilizado de propriedade da Companhia cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); c. Adquirir, alienar, onerar ou dispor de participação em sociedades cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); d. Votar em qualquer reunião de quotistas ou assembleia de acionistas de sociedades investidas; e. Outorgar procurações, devendo os instrumentos de mandato, exceto aqueles para fins de representação em juízo, conter, além do seu prazo de validade, os atos e as operações que poderão ser praticados; e f. Celebrar contratos, acordos ou quaisquer atos que impliquem responsabilidade, ônus ou obrigação para a Companhia, de qualquer tipo, e em qualquer forma, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto pela emissão de apólices de seguros pela Companhia no curso ordinário de seus negócios. Parágrafo Segundo – Os atos de quaisquer dos acionistas, diretores, empregados ou procuradores da Companhia que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou atividades e operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fiança, aval, endosso ou outras garantias de qualquer natureza, exceto produtos securitários de garantia, em favor de terceiros são expressamente proibidos e vedados e serão considerados nulos e ineficazes, não produzindo qualquer efeito para a Companhia. Cláusula 21 - A Diretoria deverá se reunir mediante convocação de um dos diretores, sendo a reunião presidida pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou não eleição do Diretor Presidente, o Conselho de Administração, representado por seu Presidente ou por qualquer de seus Membros, deverá designar, por e-mail ou por qualquer outra forma por escrito, o Diretor que atuará como o Presidente da reunião. O Conselho de Administração deverá aprovar, também, as regras e os procedimentos internos a serem adotados pelos Diretores na Reunião da Diretoria. CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL Cláusula 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, devidamente qualificados na forma da Lei das S.A. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prescrita na Lei das S.A. Parágrafo Segundo - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. CAPÍTULO IX - COMITÊ DE AUDITORIA Cláusula 23 - A Companhia contará com um Comitê de Auditoria estatutário vinculado ao Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria deverá cumprir suas atribuições a partir do exercício de sua criação. Cláusula 24 - O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandatos alternados de até 3 (três) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, conforme critérios e condições estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) membro integrante do Conselho de Administração que não participe da Diretoria, e os demais membros não-vinculados à administração da Sociedade. Parágrafo Primeiro - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a companhia opera. Parágrafo Segundo - Os conhecimentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser comprovados por meio dos seguintes requisitos: I - formação educacional compatível com os conhecimentos necessários de contabilidade societária; II – conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; III – experiência em preparar, auditar, analisar ou avaliar demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; e IV – conhecimento de controles internos. Parágrafo Terceiro - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Parágrafo Quarto – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. Parágrafo Quinto – Na hipótese de mandato inferior ao previsto no caput, esse poderá ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos. Cláusula 25 - Constituem atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria aquelas definidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, Superintendência de Seguros Privados, ou outras determinadas pela legislação ou regulamentação que rege a matéria, ou, ainda, pelo Conselho de Administração, observado o escopo de sua atuação, destacando-se as seguintes:
I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da supervisionada ou pelo Conselho de Administração da controladora e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; II - recomendar, à administração da companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; III - revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras; IV - avaliar a efetividade das auditorias contábeis independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar a aceitação, pela administração da companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; VI - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; VII - recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da companhia ou à Diretoria da controladora, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor Presidente da companhia ou com a Diretoria da controladora e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da companhia; X - reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da companhia da controladora, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e XI - outras atribuições determinadas pela Susep. Cláusula 26 - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades. Cláusula 27 - O Comitê de Auditoria deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I – atividades exercidas no período no âmbito de suas atribuições; II – avaliação da efetividade dos controles internos da companhia, com evidenciação das deficiências detectadas; III - descrição das recomendações apresentadas à Presidência ou ao Diretor-Presidente, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; IV - avaliação da efetividade da auditoria contábil independente e da auditoria contábil interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e V - avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, com evidenciação das deficiências detectadas. Parágrafo Primeiro - A companhia deverá manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados e do Conselho de Administração ou, na sua inexistência, da Presidência ou do DiretorPresidente da companhia ou do Conselho de Administração da controladora, o relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração. Parágrafo Segundo - A companhia deverá divulgar, em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da companhia ou da controladora, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. Parágrafo Terceiro - Caso o resumo do Relatório do Comitê de Auditoria seja divulgado nas demonstrações financeiras da controladora, tal fato deverá ser evidenciado em notas explicativas da companhia. Cláusula 28. A extinção do Comitê de Auditoria somente ocorrerá quando a companhia não mais apresentar as condições contidas no caput do artigo 129 da Resolução CNSP n.º 321, de 2015 e de ter cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL Cláusula 29 - O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, que serão apresentadas ao conselho de administração e à assembleia geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. Cláusula 30 – O lucro líquido do exercício social da Companhia deverá ser distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do art. 202 da Lei das S.A.; c) o lucro que não for destinado na forma dos itens a) e b) acima será distribuído de acordo com o que for decidido pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. Cláusula 31 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, a menos que outro prazo seja estabelecido pela assembleia geral. Em qualquer caso, os dividendos deverão ser colocados àdisposição dos acionistas dentro do mesmo exercício social. Cláusula 32 - Nos termos do artigo 204 da Lei das S.A., a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, quando aprovado pela assembleia geral, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente. Cláusula 33 - Por deliberação da assembleia geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº. 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO Cláusula 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante decisão da Assembleia Geral, por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia. Cláusula 35 - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas. DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 36 – Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social deverão ser dirimidas por meio do Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o qual é eleito em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja. Cláusula 37 - A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Estatuto Social não afetará a validade de qualquer outra disposição deste Estatuto Social. Cláusula 38 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico Arquivamento em 18/01/2023 sob o numero 00005269800. Jorge Paulo Magdaleno Filho -Secretário Geral.